CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Pelo presente instrumento, que tem firmado entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 05.003.540/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **VANDERLEI KERBER**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3053761891 e CPF sob nº 705.466.060-91, residente e domiciliado na comunidade Posse Ely, interior, município de Tio Hugo/RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **JORNAL O. M. LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 107, sala 02, Bairro Centro, na cidade de Tio Hugo, RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.596.111/0001-63, neste ato representado por seu sócio diretor Sr. **FLÁVIO MARTINS PEDROSO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Silva, nº 3762, na cidade de Ernestina, RS, portador do CPF nº 584.934.250-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam, com base no art. 24, II da Lei n 8.666/93, (processo – dispensa de licitação nº 003/2019) o presente contrato, mediante os termos, cláusulas e condições, que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTE DOCUMENTO FICOU FIXADO
EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
PELO PERÍODO DE 01/12/2019
ATÉ 16/12/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, e na melhor forma de direito, contratação da **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de publicações legais, notas, avisos e demais atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em edições quinzenais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

I - A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** um assessoramento geral para a elaboração dos atos a serem publicados, destinando para tais

publicações, um espaço em jornal, que comporte a publicação que for solicitada, em espaço não inferior a 9X25,5 cm na horizontal, em cada edição quinzenal, em impressão, preferentemente colorida, podendo conter fotos ou gravuras quando solicitado, em igual padrão de fonte das demais publicações.

II – Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** disponibilizará a publicação da matéria desejada na capa principal de seu respectivo jornal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato tem prazo determinado de dez meses, com vigência de 1º de março de 2019 à 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 715,00 (setecentos e quinze reais), mensalmente, a serem pagos até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, totalizando um valor de R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – A **CONTRATANTE** é responsável pelo teor das publicações e pela apresentação das mesmas até as sextas-feiras pela parte da manhã, bem como pelo acompanhamento e fiscalização contratual, cuja atividade será exercida pela servidora ELIDIANE RONEIDE KERBER.

II – Se, por culpa da **CONTRATADA** as publicações mencionadas na cláusula primeira deixarem de ser publicadas ou forem publicadas com erro, lhe serão imputadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa equivalente a 10 (dez por cento) do valor do contrato em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

I – Dar-se-á por rescindido o presente contrato se as partes infringirem qualquer uma de suas cláusulas.

II – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, obedecendo o seu prazo de vigência e notificando formalmente a outra parte.

III – Também são causas de rescisão:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do presente contrato;
b) Mudanças na legislação em vigor que torne inexequível as publicações atinentes;
c) Por acordo entre as partes;
d) O presente contrato poderá ser rescindido ainda nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei n] 8.666/93 e suas alterações posteriores, reconhecendo a **CONTRATADA** desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque / RS, para dirimir eventuais questões ou litigios resultantes deste contrato, renunciando as partes, qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por dotação orçamentária prevista no orçamento anual da Câmara Municipal de Vereadores de Tio Hugo, na rubrica de nº 2002 – Divulgação Oficial.

Eventuais casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas correlatas.

E, por assim estarem, justas e concordes, as partes firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas

testemunhas, que abaixo assinam, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo, 1º de março de 2019.

JORNAL O. M. LTDA – ME – CONTRADADA
Flávio Martins Pedroso – sócio diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO – CONTRATANTE
Vereador Vanderlei Kerber – Presidente

TESTEMUNHAS:

1 VERNO ALOAIR Müller
NOME: VERNO ALOAIR Müller
CPF: 444.629.990-53

2 Dirciam R. Kerber
NOME: Dirciam R. Kerber
CPF: 036.190.920-90